

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Protocolo Nº</b> 20220501204600629</p> <p>Sua solicitação foi enviada à <a href="#">Gararu da Comarca de GARARU</a> em 01/05/2022 20:46 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 202069000096

**Classe:** Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem            |                                     |                                      |                              |
|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| <b>Número</b><br>202069000096       | <b>Classe</b><br>Procedimento Cível | Comum                                | <b>Competência</b><br>Gararu |
| <b>Guia Inicial</b><br>202011400052 | <b>Situação</b><br>ANDAMENTO        | <b>Distribuido Em:</b><br>06/02/2020 |                              |

| Partes     |             |                                          |
|------------|-------------|------------------------------------------|
| Tipo       | CPF         | Nome                                     |
| Requerente | 87855127534 | EDILENE VIEIRA DE SANTANA                |
| Requerido  |             | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT |

| Anexos |                                                             |         |
|--------|-------------------------------------------------------------|---------|
|        | Nome                                                        | Tipo    |
| 1      | <a href="#">2720242_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf</a> | Petição |

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

- preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
  3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
  4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
  5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

**Imprimir**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE GARARU/SE**

Processo: 202069000096

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILENE VIEIRA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 16/01/2020 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 2.531,25   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILENE VIEIRA DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000041583-6

Nr. da Autenticação F3603E59502C36D2

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de

indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidirá a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GARARU, 29 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**